LEI Nº 921

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIO, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Parana - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA - PROJETO MUTIRÃO.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, paragrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Parana - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo programa Casa da Família, pelo projeto mutirão.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar a Companhia de Habitação do Parana - Cohapar, procuração com poderes irrevogaveis e irretrataveis, para receber junto ao Banco do Estado do Parana S/A, ou outra entidade à qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão de convênio.

ARTIGO 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetida à consideração da Companhia de Habitação do Parana - COHAPAR.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e, especialmente a Lei nº 920, de 05 de julho de 1.991..

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná em 18 de julho de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA ESTADO DO PARANÁ

MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal

PERICLES COELHO
Procurador Geral